



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, em Crato, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06287228-1	<b>PARECER:</b> 0123/2008	<b>APROVADO:</b> 10.03.2008

### I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Duarte do Nascimento, Pedagoga, especialista em Administração Escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, instituição pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0796/2002/CEC, situada na Avenida José Pinheiro Esmeraldo, s/n, Pinto Madeira, CEP: 63.100-000, mediante o processo nº 06287228-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente dessa Escola é composto de quarenta professores; destes, cinquenta por cento são habilitados, e cinquenta por cento, autorizados temporariamente. Simone Ribeiro Botelho, devidamente habilitada, Registro nº 11.9106/2006/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- certificado;
- Diário Oficial( mudança de nível da instituição);
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- indicação das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias das melhorias realizadas na instituição;
- equipamentos, mobiliários e material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação nominal do corpo docente com as devidas habilitações;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 351/2007/CEC.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0123/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O curso de ensino fundamental está estruturado em nove anos, obrigatório e gratuito, com uma carga horária anual de 880 horas-aula; o ensino médio, etapa final da educação básica, terá três anos de duração, a primeira série com 880 horas e a segunda e terceira, com 920.

A verificação do rendimento escolar será considerada um processo global, sistemático, participativo, quantitativo, qualitativo, reflexivo e contínuo. Para efeito de promoção, o aluno deverá obter média 6,0 (seis).

A instituição dispõe de uma biblioteca cujo objetivo é desenvolver o hábito da leitura, pesquisa e manuseio de livros, revistas e catálogos, despertando o interesse do aluno para a aquisição de novos conhecimentos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação dessa Escola tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 0372/2002, 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Somos de parecer favorável a que seja recredenciada a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, em Crato, renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologado o regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

### **REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

### **MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004  
SITE <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JAA